LEI Nº 725, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Planura para o período de 2006 a 2009.

O Prefeito Municipal de Planura, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Planura para o quadriênio 2006/2009, estabelecendo para o período as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único – As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este Artigo são especificadas nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

01 – Legislativa;
02 – Judiciária;
04 – Administração;
08 – Assistência Social;
10 – Saúde;
12 – Educação;
13 – Cultura;
15 – Urbanismo;
16 – Habitação;
17 – Saneamento;
18 – Gestão Ambiental;
19 – Ciência e Tecnologia;
20 – Agricultura;
26 – Transporte;
27 – Desporto e Lazer;
28 – Encargos Especiais;
99 – Reserva de Contingência.

Artigo 2º - As funções constantes do quadro anexo e descritas através do Plano Governamental, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009.

Parágrafo único – O Poder Executivo implantará sistema de acompanhamento da ação governamental, com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere este Artigo.

Artigo 4º – Anualmente, no mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, com vistas a reajustá-lo quanto:

a) às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
b) ao processo gradual de restruturação do gasto público municipal.

Parágrafo único – A reestruturação dos gastos públicos do Município terá como objetivos básicos:

a) assegurar o equilíbrio das contas públicas;
b) conferir com racionalidade e austeridade as despesas;
c) ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando o aproveitamento da capacidade gerencial e da eficiência do setor privado;
d) reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente à execução de programas de natureza social;
e) privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do setor público.

Artigo 5º – Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes do quadro anexo.

Artigo 6º – Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual de Investimentos, sob pena de crime de responsabilidade.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 29 de agosto de 2005.

HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

FAUSTO LUIZ MARTINS
Chefe de Gabinete